



PROJETO DE LEI Nº 592/00
791/00

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.069, DE 15 DE JUNHO DE 2000

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à **Química Fina Indústria e Comércio Ltda.**, o imóvel que especifica, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo

a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à **QUÍMICA FINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede, administração e foro legal na Avenida Lins de Vasconcelos, 1609, 2º e 4º andares, Bairro Aclimação- São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.563.616/0001-00 e Inscrição Estadual nº 113.010.793-114, o imóvel municipal a seguir descrito, com área de 22.512,94m², destinado à instalação de uma unidade fabril.

SITUAÇÃO: A área situa-se no prolongamento da Rua Tenente Onofre Rodrigues de Aguiar, esquina com a Avenida Katsugi Kitaguchi, na Vila São Francisco, Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo.

REFERÊNCIA: Planta nº L/2728/99, do arquivo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Processo nº 932/00.

DESCRIÇÃO: A área com perímetro **E-F-G-H-D-E**, com 22.512,94m², que assim se descreve e confronta, inicia no ponto **E**, localizado no prolongamento da Rua Tte. Onofre Rodrigues de Aguiar e distante a 118,50m, da Rua da Beleza. Desse ponto segue pelo citado prolongamento com uma extensão de 164,47m onde encontra o ponto **F**; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha curva na confluência do prolongamento da Rua Tte. Onofre Rodrigues de Aguiar com a Av. Katsugi Kitaguchi com um desenvolvimento de 20,69m onde encontra o ponto **G**; desse ponto segue pelo alinhamento do lado esquerdo da Av. Katsugi Kitaguchi com uma extensão de 286,73m, onde encontra o ponto **H**; desse ponto deflete à esquerda e segue fazendo divisa com o limite divisório da ZUPI-1 com a área da ZUC com uma extensão de 24,83m onde encontra o ponto **D**; desse ponto deflete à esquerda e segue fazendo divisa com a área municipal com uma extensão de 225,94m, onde encontra o ponto **E** que deu origem a presente descrição. Do perímetro descrito já foi excluída a área da faixa sanitária, descrita na folha 3 do Decreto nº 424/89.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.069/00 - FLS. 2

Parágrafo único. A doação da área de terreno somente será efetivada após apresentação da Licença de Instalação outorgada pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, de acordo com o Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.648/76, bem como do Certificado de Enquadramento de Estabelecimento Industrial relativo à Lei nº 1.817/78, aprovado pelo Decreto nº 13.095/79.

Art. 2º A área de terreno municipal descrita no artigo anterior, destina-se única e tão somente à instalação de uma unidade fabril, devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma:

- I. entrega do projeto na Prefeitura: até 60 (sessenta) dias, após a lavratura da escritura de doação;
- II. início das obras de implantação da unidade industrial: até 90 (noventa) dias, após a aprovação do projeto a que se refere o inciso anterior;
- III. início de operação da unidade industrial: até 16 (dezesesseis) meses, após início das obras de implantação da mesma.

Art. 3º A donatária fica obrigada a manter em atividade, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a unidade fabril a que se referem os artigos anteriores, não podendo, neste período, transferir o imóvel doado a terceiros, seja a que título for.

Art. 4º A infração das obrigações previstas nesta lei, em especial, dos prazos fixados no artigo anterior, implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias edificadas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização e de providência administrativa ou judicial.

Parágrafo único. O encerramento das atividades da donatária ensejará, igualmente, a reversão do imóvel e respectivas benfeitorias ao patrimônio municipal, nas mesmas condições previstas no *caput* deste artigo.

Art. 5º O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei, a respectiva escritura de doação, da qual deverão constar, ainda, as demais condições, cláusulas e termos necessários para assegurar os interesses municipais relativamente à presente doação.



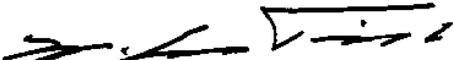
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.069/00 - FLS. 3

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive a proveniente da lavratura da escritura, a que se refere o artigo anterior, correrão às expensas da donatária.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 15 de junho de 2000, 439º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO

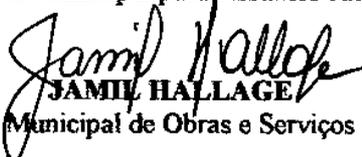
Secretário de Governo


MINOR HARADA

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio
Ambiente, Indústria e Comércio


LAERTE MOREIRA

Secretário Municipal para Assuntos Jurídicos


JAMIL HALLAGE

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Registrada na Secretaria de Governo – Departamento
Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data
supra.